

AVISO

PROGRAMA GARANTIR CULTURA

**ENTIDADES ARTÍSTICAS SINGULARES E COLETIVAS
QUE PROSSIGAM ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO COMERCIAL**

A Ministra da Cultura, através do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), torna público ter determinado a abertura de um programa de apoio ao trabalho artístico e cultural, nos termos do disposto nos artigos 250.º e 252.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021), nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 102/80, de 9 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/87, de 13 de março, na alínea *b*) do n.º 3 e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro e nos termos seguintes:

A. Programa de Apoio:

Programa Garantir Cultura – entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial.

B. Objeto:

O apoio financeiro a conceder destina-se ao desenvolvimento de atividades nas áreas da criação e programação culturais.

C. Áreas culturais:

As áreas culturais abrangidas são as artes performativas, as artes visuais, o cruzamento disciplinar, o cinema, a museologia e o livro, a que correspondem, como principal, desde 1 de janeiro de 2020, um dos seguintes Códigos de Atividade 47610, 47630, 58110, 59110, 59120, 59130, 59140, 59200, 71110, 74100, 90010, 90020, 90030, 90040, 91011, 91012, 91020, 91030 ou 94991, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual, ou, como principal, desde 1 de janeiro de 2020, um dos Códigos CIRS 2010, 2011, 2019, 2012, 2013, 2014 ou 2015, de acordo com a tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na sua redação atual.

D. Objetivos de interesse público cultural:

O presente programa de apoio tem como objetivos:

- a) Atenuar o impacto do contexto pandémico no tecido artístico e cultural português;
- b) Contribuir para o fomento da atividade artística cultural e para a diversidade e qualidade da oferta artística no território nacional, incentivando projetos emergentes e dinamizadores do setor;
- c) Promover a manutenção da atividade das salas de espetáculo e de outros recintos culturais;
- d) Apoiar o trabalho técnico e o trabalho artístico necessários à manutenção da atividade cultural;
- e) Apoiar o aumento das apresentações, carreiras e temporadas e a sua concretização em condições de segurança sanitária e compensar a perda de receitas e o aumento de encargos ao nível do trabalho artístico e cultural decorrentes das restrições resultantes da pandemia da doença COVID-19.



E. Beneficiários:

1. O presente programa de apoio destina-se aos beneficiários que apresentem projetos nas áreas culturais referidas no ponto C, que tenham a título principal, desde 1 de janeiro de 2020, um dos CAES ou Códigos de IRS ali referidos e que sejam:
 - a) Pessoas coletivas de direito privado, com sede em Portugal continental, que estejam legalmente constituídas a 1 de janeiro de 2020;
 - b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal continental, incluindo empresários em nome individual em regime simplificado;
 - c) Grupos informais, sem personalidade jurídica, constituídos por pessoas singulares, desde que nomeiem como seu representante uma das pessoas que o constituam ou uma pessoa coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal continental.
2. Estão excluídas do presente programa de apoio as sociedades comerciais, os empresários em nome individual com contabilidade organizada, as fundações privadas que recebam apoio continuado através do Fundo Fomento Cultural (FFC), as fundações públicas de direito privado, bem como as associações públicas e privadas que integrem direta ou indiretamente entidades públicas e as empresas do setor empresarial do Estado, do setor empresarial das Regiões Autónomas e do setor empresarial local.
3. Em casos excecionais, podem ser beneficiárias sociedades comerciais que constituam micro, pequenas ou médias empresas, na aceção prevista no anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio, desde que, cumulativamente:
 - a) Não cumpram os critérios de elegibilidade do programa “Garantir Cultura – tecido empresarial” a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro;
 - b) Tenham obtido, nos últimos cinco anos, algum apoio financeiro por parte dos serviços e organismos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual ou do FFC; e



- c) Demonstrem que o projeto que apresentam não prossegue atividades de natureza comercial.
4. No caso dos grupos informais, os membros que os constituam e os respetivos representantes devem ter a título principal, desde 1 de janeiro de 2020, um dos CAES ou Códigos de IRS referidos no ponto C.

F. Dotação orçamental do programa:

O montante financeiro global disponível é de € 12.000.000,00, através do orçamento do FFC.

G. Valor do apoio e limites de financiamento:

1. O presente programa de apoio tem a natureza de subvenção não reembolsável.
2. O valor do apoio a atribuir para a realização do projeto, apresentado pelo beneficiário e aprovado, tem os seguintes limites máximos:
 - a) € 40.000,00, para pessoas coletivas;
 - b) € 10.000,00, para pessoas singulares, incluindo empresários em nome individual em regime simplificado;
 - c) € 20.000,00, para grupos informais.
3. O valor do apoio atribuído corresponde ao valor das despesas elegíveis constante do orçamento apresentado para a realização do projeto, até aos limites referidos no número anterior, mediante protocolo a celebrar entre o beneficiário e o FFC.
4. Os apoios são atribuídos por ordem de apresentação dos pedidos, até ao limite da dotação orçamental do programa.

H. Duração do programa:

1. O presente programa de apoio termina a 31 de dezembro de 2021 ou até se esgotar a dotação orçamental do programa.
2. O esgotamento do montante financeiro global disponível é publicitado no sítio na Internet www.culturaportugal.gov.pt.

I. Requerimento de apoio:

1. Cada beneficiário apenas pode apresentar um requerimento ao “Garantir Cultura”, o qual abrange os programas “Garantir Cultura – tecido empresarial” e “Garantir Cultura – entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial”.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que apresentou requerimento ao presente programa de apoio qualquer pessoa singular que constitua um grupo informal e qualquer pessoa singular ou coletiva que seja indicada como representante de um grupo informal.

J. Procedimento:

1. Os requerimentos são submetidos através de formulário disponibilizado no sítio na Internet www.culturaportugal.gov.pt, sendo verificados por ordem de submissão.
2. O requerimento deve conter a identificação do requerente (designadamente, nome ou designação social, natureza jurídica, domicílio ou sede e, no caso dos grupos de informais, designadamente, nome e designação, respetiva composição, natureza jurídica, domicílio ou sede de cada elemento do grupo e o respetivo representante).
3. O requerimento deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva do projeto que inclua, nomeadamente:
 - i) Identificação do histórico;



- ii)* Apresentação do projeto/plano de atividades (descrição das atividades e respetiva calendarização);
 - iii)* Identificação dos objetivos de interesse público a cumprir;
 - iv)* Identificação das equipas artísticas e técnicas (nome, vínculo, função, nota curricular);
 - v)* Identificação das instalações a utilizar, quando aplicável;
 - vi)* Identificação de públicos-alvo e iniciativas de sensibilização e captação, quando aplicável;
 - vii)* Prazo de duração do projeto, com o limite máximo de 9 meses;
 - viii)* Formato de apresentação do projeto (físico e/ou digital).
- b)* Previsão orçamental, que inclua mapa síntese com o montante necessário para a realização do projeto ou plano de atividades e as despesas e receitas estimadas, com especificação dos montantes das despesas consideradas elegíveis;
- c)* Síntese das atividades a desenvolver.
4. No prazo máximo de 40 dias úteis contados desde a data da regular submissão do requerimento, o FFC e o beneficiário celebram protocolo.
5. Após comprovação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social relativamente a todos os beneficiários e, no caso dos grupos informais, a todos os membros que os constituem e respetivos representantes, o FFC procede ao pagamento do montante de apoio concedido nos seguintes termos:
- a)* O montante correspondente a 50% das despesas elegíveis no mapa síntese do orçamento apresentado no requerimento é transferido até 5 dias úteis após a assinatura do protocolo;



- b)* O remanescente é pago no prazo de 30 dias úteis a contar da data de entrega de relatório de execução do projeto, acompanhado dos respetivos comprovativos de realização das despesas elegíveis inscritas no mapa síntese do orçamento aprovado.
6. Após o pagamento dos montantes previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5, a entidade beneficiária deve emitir, no prazo de cinco dias úteis contados de cada pagamento, um documento de quitação no valor do montante recebido para cada um dos pagamentos.
 7. É declarado deserto o procedimento que, por facto imputável ao beneficiário, esteja parado por mais de 15 dias úteis.

K. Despesas elegíveis:

1. São elegíveis as seguintes despesas realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021 até à data da conclusão do projeto:
 - a)* Despesas com produção, designadamente:
 - i)* Remuneração da equipa (artistas, técnicos, promotores e mediadores culturais curadores/comissários, consultores, equipas externas) relativa ao processo criativo, apresentações públicas e atividades paralelas do plano programático, nas quais se incluem os ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis;
 - ii)* Custos de edição, tradução e impressão;
 - iii)* Despesas com logística, tais como contratação de serviços externos, aquisição de materiais e consumíveis diretamente ligados à criação e/ou à implementação da atividade, aluguer e utilização de equipamentos físicos e técnicos, gravações, ensaios, montagens, seguros, transportes, deslocações, estadia e alimentação;
 - iv)* Despesas relativas a acessibilidade, inclusão e formação de públicos.
 - b)* Despesas com registo, comunicação e marketing, designadamente:



- i)* Plano de comunicação, de divulgação e de criação de conteúdos;
 - ii)* Produção, impressão e disseminação de suportes de difusão;
 - iii)* Campanhas promocionais nos media;
 - iv)* Criação e manutenção de plataformas digitais;
 - v)* Aquisição e/ou aluguer de material técnico;
 - vi)* Captação, registo, tratamento e difusão audiovisuais;
 - vii)* Contratação de serviços externos e outros encargos relativos a atividades e formatos de divulgação.
- c)* Despesas com circulação, as diretamente envolvidas na circulação de projetos artísticos, tais como combustíveis, portagens, bilhetes de autocarro, comboio ou avião, aluguer de transportes para transporte de equipa e/ou de material, seguros de viagem, estadias (hotelaria) e alimentação (refeições);
- d)* Despesas com custos administrativos, os encargos diretamente relacionados com o projeto ao nível de licenças, seguros, registos criminais, certidões pagas, custos bancários, reconhecimento de assinaturas, comunicações e consumíveis, tais como fotocópias, papel, canetas, lápis e outros;
- e)* Despesas com encargos relacionados com a adaptação das atividades, equipamentos e outros contextos às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, designadamente testes, máscaras, álcool gel e outros materiais/consumíveis.
2. Nos casos das pessoas singulares e dos grupos informais, as despesas elegíveis no mapa síntese do orçamento afetas à remuneração não podem ultrapassar 75% do valor do apoio atribuído.



L. Operacionalização e esclarecimentos:

1. O presente programa de apoio é operacionalizado pelo GEPAC, sendo os respetivos apoios financeiros concedidos e pagos através do FFC.
2. O valor do apoio concedido a cada beneficiário, assim como o disposto na alínea c) do n.º 3 do ponto J é expressamente divulgado no sítio na Internet www.culturaportugal.gov.pt.
3. O GEPAC presta os esclarecimentos escritos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de apoio, através da seguinte morada eletrónica: garantir.cultura@gepac.gov.pt.
4. O GEPAC pode, a qualquer momento, solicitar informações e elementos adicionais às entidades.

M. Fiscalização e irregularidades:

1. O sistema de gestão e controlo do presente programa de apoio é da responsabilidade do GEPAC, em articulação com a Inspeção Geral das Atividades Culturais.
2. As situações declaradas no momento da apresentação do requerimento estão sujeitas a fiscalização, entre as quais, designadamente, verificações por amostragem aos beneficiários ou outras ações que visem confirmar a veracidade das informações prestadas ou a realização dos objetivos prosseguidos com o apoio junto dos beneficiários.
3. Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente programa de apoio ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações, pode haver lugar à devolução dos apoios, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal, contraordenacional e/ ou disciplinar que possa ter lugar.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA CULTURA

O. Entrada em vigor:

O presente aviso entra em vigor em 30 de março de 2021.

Lisboa, 19 de março de 2021.

A Ministra da Cultura,

Graça Fonseca